

19/07/1997 e 25/05/2002, referente ao Despacho de 08/10/2015, publicado no D.O. de 18/10/2015, de 24/05/2002 a 20/11/2007, para 25/05/2002 a 22/11/2007, referente ao Despacho de 08/10/2015, publicado no D.O. de 18/10/2015 e de 21/11/2007 a 17/01/2015 para 21/11/2007 a 19/01/2015, referente ao Despacho de 08/10/2015, publicado no D.O. de 18/10/2015, tendo em vista o Art. 125 do Decreto nº 2.475 de 08/03/1979.

PROCESSO Nº E-08/00004/2000 - LUCIA REGINA ALVES DE MELLO, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 873.847-8, ID nº 3133366-4, lotada no UPREDTAR AUTORIZADO a realização das atividades base de Licença Especial de 21/02/1999 a 23/02/2000 para 29/12/1999 a 27/02/2000, referente ao Despacho de 04/04/2000, publicado no D.O. de 26/04/2000, de 24/02/2000 a 23/04/2000, publicado no D.O. de 27/02/2000, referente ao Despacho de 16/07/2000, publicado no D.O. de 02/08/2000 e de 14/03/2001 a 22/04/2001 para 28/04/2001 a 28/04/2001, referente ao Despacho de 08/10/2015, publicado no D.O. de 18/10/2015, tendo em vista o Art. 126 do Decreto nº 2.475 de 08/03/1979.

PROCESSO Nº E-31/0338342015 - ROSANA DOS SANTOS CORREA, Enfermeiro, mat. nº 286.978-4, ID nº 1978884-0, lotada no Dep. Infância, AUTORIZADO a realização das atividades base de Licença Especial de 29/12/1999 a 14/03/1999 para 21/01/2000 a 19/02/1999, referente ao Despacho de 14/04/2003, publicado no D.O. de 25/04/2003, de 13/03/1999 a 13/03/2002 para 20/02/1999 a 18/03/2000, referente ao Despacho de 13/07/2004, publicado no D.O. de 25/07/2004, e de 14/03/2003 a 11/03/2008 para 19/03/2000 a 17/03/2005, referente ao Despacho de 17/08/2005, publicado no D.O. de 23/05/2005, tendo em vista o Art. 129 do Decreto nº 2.475 de 08/03/1979.

PROCESSO Nº E-08/0006162007 - SONIA EMILIANO MARCOS, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 551.473-9, ID nº 3045547-8, lotada no UPHEAR, AUTORIZADO a realização das atividades base de Licença Especial de 10/06/1999 a 21/10/2004 para 12/08/1999 a 03/10/2004, referente ao Despacho de 14/12/2007, publicado no D.O. de 21/12/2007, tendo em vista o Art. 128 do Decreto nº 2.475 de 08/03/1979.

DESPACHO DO DIRETOR DE 13/01/2018

PROCESSO Nº E-08/001857/1998 - SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Artista de Sábios, mat. nº 156.580-5, ID nº 3100003-7, lotado no UNINERM, AUTORIZADO a realização das atividades base de Licença Especial de 25/07/1997 a 23/05/1999 para 23/05/1997 a 25/05/1999, referente ao Despacho de 11/07/1999, publicado no D.O. de 24/07/1999, de 24/03/1999 a 22/06/1997 para 26/05/1992 a 14/05/1997, referente ao Despacho de 28/12/2004, publicado no D.O. de 23/01/2005, de 23/05/1997 a 21/05/2000 para 25/05/1997 a 23/05/2002, referente ao Despacho de 29/12/2004, publicado no D.O. de 23/01/2005, de 23/05/2002 a 20/05/2007 para 24/05/2002 a 22/05/2007, referente ao Despacho de 23/08/2007, publicado no D.O. de 30/08/2007, e de 21/05/2007 a 18/05/2012 para 23/05/2007 a 20/05/2012, referente ao Despacho de 11/11/2015, publicado no D.O. de 18/11/2015, tendo em vista o art. 129 do Decreto nº 2.475 de 08/03/1979.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ATQ DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SVS Nº 45 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 DETERMINA INTERIÇÃO CAUTELAR DE ESTABELECIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

as disposições do art. 10 da Lei nº 8.437, de 23/08/1977, publicada no D.O. de 24/08/1977;

o Relatório de Inspeção elaborado pelo Setor Técnico de Controle de Vigilância e Recuperação de Serviços de Saúde na Superintendência de Vigilância Sanitária - Departamento de Estado de Saúde, após inspeção no estabelecimento INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA, CNPJ: 29.251.597/0001-97, situado no Rua Conselheiro Oliveira, nº 129 - Centro - Campo dos Bastiões - RJ;

o Termo de Interdição nº 02776, de 26/11/2015, lavrado pelo Setor Técnico de Coordenação de Vigilância e Recuperação de Serviços de Saúde, interdição o serviço de radioterapia do estabelecimento INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA, CNPJ: 29.251.597/0001-97, situado na Rua Conselheiro Oliveira, nº 129 - Centro - Campo dos Bastiões - RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de intervenção sanitária, a interdição cautelar do serviço de radioterapia do estabelecimento INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA, CNPJ: 29.251.597/0001-97, situado na Rua Conselheiro Oliveira, nº 129 - Centro - Campo dos Bastiões - RJ;

Art. 2º - O não cumprimento do disposto neste Portaria acarretará interdição de natureza sanitária conforme prevista na Lei Federal nº 8.437, de 20/08/1977.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015. ALEXANDRE OTÁVIO CRIEPE Subsecretário de Vigilância em Saúde

Republicado por correção no original publicado no D.O. de 01/01/2016.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE ATQ DO SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO CES Nº 134 DE 13 DE JANEIRO DE 2018

APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE SAÚDE 2013 E A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2014 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SESRJ.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CESRJ, criado na forma do art. 286 da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 152/2015, em reunião ordinária realizada no dia 03/11/2015, e em observância à Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e

CONSIDERANDO a Deliberação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde, em reunião realizada no dia 03.11.2015;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Relatório Anual de Gestão 2013 e a Programação Anual de Saúde 2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SESRJ;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2018. LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO.

DESPACHOS DA DIRETORIA DE 18.01.2018

PROCESSOS Nº E-08/0049332016, E-06/00418922016 E E-06/00418932016 - DEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-08/00419452015 - FLAVIO PEREIRA MARCELLINO, mat. 08/104.363-6, DEFIRO o Abono de Permanência, a partir da data de publicação, com base no art. 3º, inciso I e 1º da EC nº 41/2003 (art. 40, § 1º, III, da CF/1988).

PROCESSO Nº E-08/00418332015 - ACHILAS ANTONIO MATHIAS DE OLIVEIRA, mat. 08/118.587-1, a partir de 22.08.2015.

PROCESSO Nº E-06/00418522015 - RICARDO MASSAO MARI, mat. 26/107.053-4, a partir de 24.07.2015.

DEFIRO O ABONO DE PERMANÊNCIA, COM BASE NO ART. 3º, CAPUT E § 1º, DA EC Nº 41/2003 (ART. 40, § 1º, III, "B", DA CR/1988).

PROC. Nº E-06/00418712015 - NELSON DOS SANTOS DIAS, mat. 08/103.192-8 - DEFIRO o Abono de Permanência - a partir de 21.11.2015, com base no art. 3º, inciso III, da EC nº 41/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATQ DO DIRETOR-EXECUTIVO

PORTARIA FS-DE Nº 40 DE 21 DE JANEIRO DE 2018 DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA PRESIDIR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL DE QUE TRATA A PORTARIA FSDE Nº 34/2016.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Presidente da Comissão Eleitoral, de que trata a Portaria FSDE nº 34/2016, a funcionário Carmel dos Santos Machado, Guarda Jurídica de Demandas Externas, 20 Função: 4462555-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2018

JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO Diretor Executivo

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATQ DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 886 DE 13 JANEIRO DE 2018

CRIA, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CENTRAL DE FLAGRANTES DA CORREGEDORIA INTERNA - CFLAG DISCIPLINA SUAS ATRIBUIÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do Art. 3º, do Decreto nº 31.596, de 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-7/2013/32915.

CONSIDERANDO:

o ato de esta Comandante-Geral ser de caráter originário do Poder de Polícia Judiciária Militar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

as diversas espécies envolvendo bombeiros militares que, à luz do Código Penal Militar, ensejam na lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD);

a cobrança de responsabilização e o comprometimento técnico necessários para realizar determinadas funções de Polícia Judiciária Militar, uma vez que um eventual acórdão pode suprir algum vício no âmbito do militar preso;

a urgência logística de proporcionar suporte necessário para auxiliar os trabalhos de Polícia Judiciária Militar em todas Unidades de Bombeiros Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, sem prejuízo de despesas, no âmbito da Direção-Geral de Corregedoria Interna - DICMERJ, e Central de Flagrantes - CFLAG;

Art. 2º - A CFLAG funcionará diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, no sede da Corregedoria Interna e terá como chefe Oficial de Dia e Corregedoria Interna a para Praça especial com Permanência;

§ 1º - O Oficial, por delegação do Corregedor Interno, poderá o Auto de Prisão em Flagrante Delito a Praça atual e, quando necessário, em outro;

§ 2º - Caso o Bombeiro Militar conduzido para CFLAG seja mais antigo que o Oficial de Dia e Corregedoria Interna, deverá o Corregedor interno designar outro Oficial de patente superior ou, em caso excepcional, em mesmo grau, ser o Presidente do APFD;

Art. 3º - Todas as ocorrências em âmbito de flagrante delito por cometimento de crime militar perpetrado por Bombeiros Militares em função de Unidades de Bombeiro Militar, situadas nos Municípios de Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, serão registradas na CFLAG;

Parágrafo Único - Os Bombeiros Militares cujo cometimento tenha sido constatado por Polícia Militar ou outra autoridade em decorrência de crime militar, não estarão de serviço na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando se encaminhados para a CFLAG;

Art. 4º - O militar autor de infração em flagrante delito, encaminhado na falta e os demais meios que constatarem averiguados - até a saída da CFLAG onde após análise circunstanciada, será determinada a lavratura do auto;

Art. 5º - De posse não expresso nesta Portaria serão os procedimentos Normativos expedidos pela Corregedoria Interna;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2018.

RONALDO JORGE BRITO DE ALCANTARA - CM BM Comandante-Geral do CBMERJ

do colônias no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.596, de 20 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Curso de Especialização com Veículos Aéreos não Tripulados (CEVANT);

Parágrafo Único - As condições de ingresso e funcionamento do CEVANT serão estabelecidas pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução e publicadas no Boletim Interno da Corporação;

Art. 2º - Aprovar, na forma do Anexo I a presente Portaria, o Currículo do CEVANT;

Art. 3º - Aprovar, na forma do Anexo II a presente Portaria, o Programa de Disciplinas do CEVANT;

Art. 4º - Aprovar, na forma do Anexo III a presente Portaria, o Detalhe do CEVANT;

Art. 5º - Aprovar, na forma do Anexo IV a presente Portaria, a Emenda Disciplinar do CEVANT;

Art. 6º - Manter atualizado na Direção-Geral de Ensino e Instrução, o Programa Curricular do CEVANT (Currículo, Grade Curricular e Programas das Disciplinas), devidamente assinado pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução e pelo Diretor do Curso;

Art. 7º - O CEVANT será realizado no Complexo de Esportes Coronel Sacramento - CECS e ficará subordinado à Coordenadoria de Veículos Aéreos Não Tripulados (CVANT);

§ 1º - A CVANT deverá propor à Direção-Geral de Ensino e Instrução (DEI), insinuada a realização da sala menor um Curso;

§ 2º - A CVANT deverá enviar à Direção-Geral de Ensino e Instrução (DEI), quando necessário, a realização de redesignação para os militares diplomados no CEVANT;

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2018.

RONALDO JORGE BRITO DE ALCANTARA - CM BM Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO I CURRÍCULO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO COM VEÍCULOS AEROS NÃO TRIPULADOS (CEVANT)

1 - Identificação do Curso: Curso de Especialização com Veículos Aéreos Não Tripulados (CEVANT)

2 - Público-alvo: 25 (vinte e cinco) militares do CBMERJ ou de outras Forças;

3 - Duração do curso: 210 horas;

4 - Objetivos Gerais do Curso:

4.1 - Planejar operações com o Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) de maneira eficaz e segura;

4.2 - Operar de forma remota aeronaves de aviação civil com os objetivos propostos no curso;

4.3 - Avaliar de forma adequada o produzido a ser utilizado nas operações com VANT;

4.4 - Interpretar imagens de imagens e em apoio a operações da SEDEC/CBMERJ;

4.5 - Manter em perfeitas condições para operação os VANTS;

5 - Grade Curricular:

6 - Objetivos Particulares de cada disciplina:

a) HISTÓRICO Conhecer como surgiu o VANT e a sua evolução até os dias atuais; Aeronáutica; Aerodinâmica;

b) LEGISLAÇÃO Conhecer as legislações e classificações estabelecidas pela ANAC, conhecer todas as legislações nacionais e internacionais para a utilização do VANT; Conhecer os órgãos responsáveis pela fiscalização e autorização do uso do VANT; Identificar e explicar a CVANT nas legislações existentes; Disciplinas;

c) UTILIZAÇÃO DO VANT NA SEDEC/CBMERJ Conhecer o procedimento operacional padrão de utilização do VANT; Conhecer as formas de acionamento de serviços; Conhecer todos os formulários pré e pós operação; Disciplinas;

d) SIMULADORES DE VOO Operar aeronaves remotamente pilotadas com o uso de simuladores; Aeronáutica; Aeronáutica; Decolagem; Esquemas estruturais; Manutenção; Zelo;

e) SEGURANÇA OPERACIONAL Conhecer procedimentos de emergência em voo; Executar manobras de segurança em caso de emergência; Aplicar a preservação remotamente segura; Aeronáutica; Aeronáutica; Decolagem; Esquemas estruturais; Manutenção; Zelo;

f) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

g) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

h) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

i) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

j) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

k) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

l) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

m) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

n) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

o) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;

p) MANUTENÇÃO OPERACIONAL Conhecer todos os componentes de um VANT; Executar procedimentos de rotina elétrica; Executar manutenção de primeira ordem; Manter o controle do VANT e do rádio transmissor; Operação; Manutenção; Zelo;